

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917/90

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 419/79, DE 27.11.79, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRÂNSITO DE DOIS IRMÃOS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente,

FAÇO SABER, QUE A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

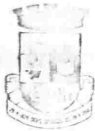
Art.1º - O artigo 3º e seus parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 419/79, de 27.11.79, passam a ter a seguinte redação:

ART.3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E TRÂNSITO SERÁ CONSTITUÍDO DE 8 (OITO) MEMBROS, SENDO DOIS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, DOIS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, UM REPRESENTANTE DOS EMPRESÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO, UM REPRESENTANTE DO TRANSPORTE DE TÁXIS, E UM REPRESENTANTE DA BRIGADA MILITAR.

§1º - A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- A) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, POR DECISÃO DAS RESPECTIVAS BANCADAS;
- B) NO PODER EXECUTIVO, POR INDICAÇÃO DO PREFEITO;
- C) NA BRIGADA MILITAR, POR INDICAÇÃO DO CHEFE DO DESTACAMENTO;
- D) NAS EMPRESAS DO SETOR, POR INDICAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS INTERESSADOS;
- E) NA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, POR INDICAÇÃO DO SINDICATO DAS CLASSES TRABALHADORAS OU ASSOCIAÇÕES DE BAIROS.

§2º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

...

§3º - .....

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 18 de dezembro de 1990.

JOÃO ARNILDO MALLMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER  
ASSESSORA JURÍDICA